
COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 002/2014	
Competição: Copa FUBE de Futsal 2014	
Data do fato: 12/02/2014 – Jogo 10	
Comunicante: FUBE, Everton da Silva	
Denunciados:	Everton da Silva - Árbitro

DESPACHO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2014, tendo recebido manifestação, da Comissão Executiva, que solicitou a abertura de processo disciplinar para apurar as responsabilidades do árbitro denunciado. Súmula consta relatório no qual aponta que o árbitro relacionado abaixo cometeu infrações disciplinares que podem ser enquadradas no CDJD-SC as quais são passíveis de suspensão:

- Everton da Silva – Art. 185 – XIV – CDJD-SC - Deixar de observar regras oficiais ou cometer erro grosseiro de arbitragem devidamente comprovado.

Determino a abertura de processo disciplinar e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2014 às 18:00mm, nas dependências da FUBE localizada a Rua Marechal Floriano Peixoto, 253, Centro, São João Batista/SC. Convoque-se a Comissão Disciplinar. Citem-se os envolvidos, com a cópia deste despacho, asseverando que poderão apresentar defesa escrita ou oral e outras provas que entenderem necessárias na audiência. Intime-se a Assessoria Jurídica, Procuradoria e a Comissão Executiva.

São João Batista SC, 14 de fevereiro de 2014.

Cristiano Luiz da Silva
Presidente da Comissão Disciplinar

Assessoria Jurídica

Recebido em: __/__/____

Assinatura: _____

Associação de Árbitros de Balneário Comburui

Recebido em: __/__/____

Comissão Executiva

Recebido em: __/__/____

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 002/2014	
Competição: Copa FUBE de Futsal 2014	
Data do fato: 12/02/2014 – Jogo 10	
Comunicante: FUBE, Everton da Silva	
Denunciados:	Everton da Silva - Árbitro

Assinatura: _____

Assinatura: _____

DECISÃO

Levando em consideração as provas documentais e testemunhais e alegações pertinentes, este colegiado chega as seguintes conclusões:

Conforme ficou caracterizado no relatório o denunciado senhor Everton da Silva produziu provas contra ele mesmo ao relatar em súmula situação que denota infração descrito no Art. 185. XIV.

Ainda acerca do relatório do árbitro a decisão Na partida citada acima, a equipe **TONIOLO ALUMINIO** levou em quadra apenas um atleta, qual seja, o Goleiro nº 17, Sr. **CLEYTON BATISTA**, atuando como goleiro linha trajando colete sem numeração, conforme sumula do jogo em anexo.

Como se sabe, o **LIVRO NACIONAL DE REGRAS 2013 APROVADO PELA FIFA**, A Regra nº 04 Equipamentos dos Jogadores em seu item 8, menciona que, o jogador que não apresentar devidamente com as vestes (equipamento) contrariando as exigências será retirado de quadra pelo Juiz que estiver presidido a partida, vejamos;

- 8- O jogador que não se apresentar devidamente equipado, contrariando às exigências desta regra, será retirado da quadra de jogo, temporariamente, somente podendo retornar à disputa da partida com a autorização do árbitro e no momento em que a bola estiver fora do jogo e uma vez constatada a regularidade do equipamento. O jogador que tiver que deixar a quadra de jogo para corrigir o seu equipamento, deverá fazê-lo pela zona de substituição correspondente a sua equipe.

Desta forma, o juiz deveria retirar o jogador de quadra temporariamente, só podendo voltar a partida após sanado o problema, qual seja, suas vestes, o que não ocorreu, pois o jogador permaneceu em quadra até o termino da partida.

E ainda, como se sabe, o arbitro (juiz) é soberano na partida contendo todos os poderes sendo inquestionável suas atitudes, podendo apenas ser punido pela instituição



FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTE

Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 253, Centro, São João Batista SC

CNPJ: 07.825.719/0001-00

(48) 3265.4227

COMISSÃO DISCIPLINAR

Processo Disciplinar: 002/2014	
Competição: Copa FUBE de Futsal 2014	
Data do fato: 12/02/2014 – Jogo 10	
Comunicante: FUBE, Everton da Silva	
Denunciados:	Everton da Silva - Árbitro

organizadora do evento, ou seja, no presente caso a Fundação Batistense de Esportes por intermédio de um julgamento na comissão disciplinar.

Desta forma fica nítida a infração disciplinar cometida pelo árbitro Sr. Everton da Silva e esta comissão por unanimidade aplica a pena prevista pelo CDJD-SC Art. 185 – XIV de 80 dias de suspensão.

São João Batista SC, 20 de Fevereiro de 2014.

Cristiano Luiz da Silva
Presidente da Comissão Disciplinar